

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N ° 025/2017

PREÂMBULO

DATA DE ABERTURA: 14 de julho de 2017.

HORÁRIO: 10h00min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações/Equipe de Pregão, no endereço Praça - Antônio Assunção, nº 276, Centro, São Tomé/RN, Cep: 59.400-000.

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.080.210/0001-49, através do Pregoeiro regularmente designado, através da Portaria nº 005, de 13 de janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 7.892, de 2013; aos Decretos Municipais nº 037, de 2011 e 04 de 19 de janeiro de 2017, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147/2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é visar o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será por lote e subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

02 – DOS ANEXOS:

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) **ANEXO II** – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- c) **ANEXO III** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- d) **ANEXO IV** - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- e) **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
- f) **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
- g) **ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- h) **ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP.

03 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**.

3.2 São participantes todos os órgãos deste Município:

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 04, de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993.

- 3.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.2.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.2.3 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3.3 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 4.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 4.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

- 4.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
 - 4.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 4.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.2.7 Que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.8 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2.9 Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 4.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5 DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 5.1.1 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 5.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 5.2.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 5.2.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 5.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO:

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 6.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
- 6.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014;
- 6.1.2.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

- 6.1.3 Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017
DATA: 14/07/2017
HORÁRIO: 10h00min
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017
DATA: 14/07/2017
HORÁRIO: 10h00min
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

- 6.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

- 6.2.1 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2017
SESSÃO: Em, 14 de julho de 2017, às 10h00min.

- 6.2.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

- 6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1 A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- 7.1.1 As características do objeto de forma clara e precisa, **indicando marca**, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

- 7.1.2 Capacidade de fornecimento, se inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

- 7.1.3 Preço **unitário e total por item**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 7.1.3.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 7.1.4 Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- 7.1.5 Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.
- 7.1.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 7.2 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**
- 8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 8.3 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 8.3.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 9.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.
- 9.2 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.4.1 O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP, conforme texto do art. 48 da Lei 147/2014.
- 9.4.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

- 9.4.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 9.4.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 9.4.5 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.4.6 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 9.5 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.5.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 9.6 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 10.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014, o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, não extrapolaram o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 10.1.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014.
- 10.1.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147/2014, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 10.2 Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2.1 Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

10.3O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.5.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.6No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO:

11.1Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

11.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração **antes do início da sessão**, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Fazenda do estabelecimento do licitante;
- prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB//PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

11.3.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão de falência e concordata, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

11.3.4 Qualificação Técnica:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

- 11.3.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;
- 11.3.4.2 - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitido pela ANVISA/MS;

11.3.5 Documentos Complementares:

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

11.4A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade do lote.

11.4.1 O licitante provisoriamente vencedor em um item, caso estiver concorrendo em outro item, quando for o caso, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.4.2 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.5.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10.1 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 da Lei 147/2014.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

- 11.10.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 11.10.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 11.10.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.11 Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
- 11.11.1 Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.
- 11.12 Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 12.1A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 12.1.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.1.2 A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 12.2A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13 DOS RECURSOS:

- 13.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.3 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 13.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

13.4O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

15.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

15.1.2 - Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;

15.1.3 – Apresentar Certificado de Registro dos Produtos emitido pela ANVISA/MS.

15.2 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

15.3O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

16 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme Decreto Municipal nº 004/2017.

17 DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

17.1A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

18 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

18.1A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

- 18.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 18.2O** órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 18.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 18.3A** Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 18.4É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.**
- 18.4.1 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.**
- 18.5A** Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
- 19 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**
- 19.1** Cada contratação, caso ocorra, firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 20 DO PREÇO:**
- 20.1** Durante a vigência da ata, os preços são fixos e irredutíveis.
- 21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**
- 21.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
- 22 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**
- 22.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
- 23 DO PAGAMENTO:**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

23.10 prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

23.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.20 pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

23.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

23.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

23.50 pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.7A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

VP = Valor da Parcela em atraso

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

25 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 25.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 25.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 25.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 25.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 25.1.7 Fizer declaração falsa;
- 25.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

25.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

25.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6 As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

26.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

26.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

- 26.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.4** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.6.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 26.7** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 26.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.12** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 26.13** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Praça – Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN – Cep: 59.400-000, nos dias úteis, no horário das **08h00min às 14h00min**.
- 26.14** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Praça – Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59.400-000, nos dias úteis, no horário das **08h00min às 14h00min**.
- 26.15** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 26.16** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013, do Decreto Municipal nº 037/11, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

26.17 O **FORO** para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **São Tomé/RN**, com exclusão de qualquer outro.

**Sala da CPL/EQUIPE DE PREGÃO do Município de São Tomé/RN,
Quinta-feira, em, 29 de junho de 2017, às 09h51min.**


José Josivaldo da Silva
Pregoeiro Oficial do Município de São Tomé/RN

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT
01	BROMAZEPAM 3 MG	COMP	12.000
02	BROMAZEPAM 6 MG	COMP	20.000
03	BROMETO DE ESCOPOLAMINA 20ML	FRASCO	400
04	BROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	2.400
05	CLOXAZOLAM 1MG	COMP	2.400
06	DELTAMETRINA LOÇÃO 100ML	FRASCO	200
07	DELTAMETRINA SHAMPOO 100ML	FRASCO	200
08	DIGOXINA 0,25MG	COMP	800
09	ENALAPRIL 10MG	COMP	2.000
10	FENITOÍNA 10MG	COMP	2.000
11	FIBROFIBRATO 200MG	COMP	1.200
12	MEMEFURATO DE QUETIAPINA 50MG	COMP	800
13	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	800
14	LEVONORGESTREL 0,15MG ETINILESTRADIOL 0,03MG	COMP	25.000
15	METILDOPA 250MG	COMP	2.400
16	METILDOPA 500MG	COMP	4.000
17	METROPOLOL 100MG	COMP	240
18	METROPOLOL 25MG	COMP	240
19	NORETISTERONA+ETINILESTRADIOL INJ	AMPOLA	400
20	NORFLOXACINO 400MG	COMP	400
21	POLIVITAMÍNICO SUSPENSÃO	FRASCO	200
22	PREDINISONA 20MG	COMP	2.000
23	PREDINISONA 5MG	COMP	2.000
24	PROMETAZINA CREME	BISNAGA	120
25	TRACICLINA+ANFOTERACINA B CREME VAG. c/10 APL	BISNAGA	200
26	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	90

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

27	AMIODARONA 100MG	COMP	90
28	ISKEMIL 6MG	COMP	90

2.0 - JUSTIFICATIVA:

A aquisição se faz necessária para manter registrados os medicamentos acima mencionados, por demandas advindas da Secretaria Municipais de Saúde, destinados ao atendimento da atenção básica, aos usuários de medicamentos controlados e para unidade hospitalar, sob a responsabilidade do município, considerando ainda, os itens fracassados no Pregão Presencial nº 017/2017.

3.0 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1 – O procedimento licitatório acontecerá através da modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. A forma presencial da modalidade ocorre em razão da insegurança em relação ao sinal de internet na região, uma vez que o pregão na forma eletrônica requer um sinal capaz de manter conexão segura, especialmente no decorrer da sessão.

4.0 - EXIGENCIAS TÉCNICAS:

4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;

4.2 - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitido pela ANVISA/MS;

4.3 - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;

4.4 - Certificado de Registro dos Produtos emitido pela ANVISA/MS.

4.5 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Expedido por órgão competente. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, peso e validade mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

4.6 - A empresa vencedora deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de forma parcelada de acordo com os locais determinados e cronogramas repassados às empresas pelo Município.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

4.7 - Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

4.8 - Toda programação de entrega deve ser feita até às 17 horas, fica proibido a entrega de produtos após horário estabelecido.

5.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela Dotação Orçamentária vigente do município.

6.0 – VIGÊNCIA DA ATA:

7.1 A Ata terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, se estendendo por 12 (doze) meses, conforme Decreto Municipal nº 004/2017.

7.0 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- O pagamento pelos serviços será efetuado através Ordem Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.
- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8.0 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

- 8.1.1 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 - Apresentar documentação falsa;
- 8.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 8.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 8.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 8.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - c. Advertência;
 - d. Multa de até **1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - e. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos.
- 8.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.3 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.
- 8.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

- a) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando ao MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no Pregão;
- c) A fiscalização na execução dos serviços será efetuada pelo MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À autoridade competente para aprovação do presente Termo de Referência e autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial do tipo **menor preço por item**.

São Tomé/RN, em, 20 de junho de 2017.

ELISA MARIA MACEDO DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde.

De acordo. Autorizo o prosseguimento coma as providências necessárias

São Tomé/RN, em, 20 de junho de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PROCESSO Nº XXXX

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**, situado na Praça - Antonio Assunção, nº 276, Centro - São Tomé/RN - Cep: 59.400-000- Centro, SÃO TOMÉ/RN, com obediência geral a **Lei nº 10.520 de 19/07/2002, pelo Decreto nº 004/2017 - SRP e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)**, neste ato representado por seu Prefeito xx, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx. CEP: xxxxxx Município de SÃO TOMÉ – RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à **empresa xxxxxxxxxxxx e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017 - SRP, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo que é parte integrante desta ata.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**.
- 2.2. Todas as Secretarias são órgãos participantes desta Ata.
- 2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme Decreto Municipal nº 004/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Caso haja contrato firmado com a fornecedora, o mesmo terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material ou bem inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

g. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de São Tomé**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

PROCESSO Nº: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017.

Assunto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial-RP tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas e publicada no DOM em ____/____/____, conforme abaixo especificadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	EMPRESA	VAL. UNIT
01	BROMAZEPAM 3 MG	COMP	12.000		
02	BROMAZEPAM 6 MG	COMP	20.000		
03	BROMETO DE ESCOPOLAMINA 20ML	FRASCO	400		
04	BROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMP	2.400		
05	CLOXAZOLAM 1MG	COMP	2.400		
06	DELTAMETRINA LOÇÃO 100ML	FRASCO	200		
07	DELTAMETRINA SHAMPOO 100ML	FRASCO	200		
08	DIGOXINA 0,25MG	COMP	800		
09	ENALAPRIL 10MG	COMP	2.000		
10	FENITOÍNA 10MG	COMP	2.000		
11	FIBROFIBRATO 200MG	COMP	1.200		
12	MEMEFURATO DE QUETIAPINA 50MG	COMP	800		
13	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	800		
14	LEVONORGESTREL 0,15MG ETINILESTRADIOL 0,03MG	COMP	25.000		
15	METILDOPA 250MG	COMP	2.400		
16	METILDOPA 500MG	COMP	4.000		
17	METROPOLOL 100MG	COMP	240		
18	METROPOLOL 25MG	COMP	240		
19	NORETISTERONA+ETINILESTRA DIOL INJ	AMPOLA	400		
20	NORFLOXACINO 400MG	COMP	400		
21	POLIVITAMÍNICO SUSPENSÃO	FRASCO	200		

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

22	PREDINISONA 20MG	COMP	2.000		
23	PREDINISONA 5MG	COMP	2.000		
24	PROMETAZINA CREME	BISNAGA	120		
25	TRACICLINA+ANFOTERACINA B CREME VAG. c/10 APL	BISNAGA	200		
26	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	90		
27	AMIODARONA 100MG	COMP	90		
28	ISKEMIL 6MG	COMP	90		

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ / CPF do MF sob o n.º _____, com sede / residente na _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, atendendo ao chamamento do edital do Pregão Presencial SRP n.º XXX/2017, vem apresentar sua proposta de preços para que seja apreciada e julgada pelo Pregoeiro (a):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTE	VAL. UNIT R\$	VAL. TOTAL R\$
1					
2					
3					
VALOR GLOBAL					

VALOR GLOBAL DOS PRODUTOS PROPOSTOS: R\$ _____
 (_____).

- Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitara: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- Prazo de prestação do fornecimento: IMEDIATO

Local e data

Representante Legal

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

ANEXO IV

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, _____

Ao

Pregoeiro do MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN

Senhor Pregoeiro,

A Sociedade de Advogados _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone (____) _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO (em papel timbrado da empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a)....., portador (a) de carteira de identidade n.º do CPF n.º DECLARA, que não tem contra si fatos superveniente impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	---	---

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (em papel timbrado da empresa)

Ref. (Identificação da licitante)

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes das condições deste Edital do Pregão Presencial nº. XXX/2017.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ CNPJ: 08.080.210/0001-49 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Praça – Antônio Assunção, 276, Centro – Cep: 59.400-000 1º Andar – Sala: 05 - Tel: (084) 3258-2244 – Ramal – (209). E-mail: licitacoesstrn@gmail.com	
---	--	---

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(em papel timbrado da empresa)

A _____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal.